



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1951/2022.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

ALGAR TELECOM S/A, com sede Rua Jose Alves Garcia, nº 415, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor Jeankarlo Rodrigues Cunha, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, portador do R.G. Nº: M 9.043.997 SSP/MG, C.P.F. Nº: 047.399.926-98, Marcos Roberto Lopes de Oliveira, brasileiro, Consultor de Vendas Governo, portador do R.G. Nº MG 16.291.850, C.P.F. Nº 097.674.026-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de Empresa para especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado –STFC, na modalidade local e longa distância nacional e longa ilimitado, por meio de 01 entroncamento digital (E1) – R2- DIGITAL, com capacidade de 2 Mbps e 10 (dez) canais,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços a quantia total de R\$ 7.918,80 (sete mil e novecentos e dezoito mil e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 659,90 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90-39, Reserva nº. 30 – do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

I- O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período

II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 22 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Assinado de forma
digital por JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698

ALGAR TELECOM S/A
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Gerente de Negócios Governo

MARCOS ROBERTO LOPES DE
OLIVEIRA:09767402659

Assinado de forma digital por MARCOS
ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA:09767402659

ALGAR TELECOM S/A
MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Consultor de Vendas Governo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADO: ALGAR TELECOM S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2022

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Cajamar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Tria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000

PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.ficitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Cajamar, 22 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

CARGO: Gerente de Negócios Governo

CPF: 047.399.926-98

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

NOME: MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

CARGO: Consultor de Vendas Governo

CPF: 097.674.026-59

Assinatura: _____

MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA:09767402659

Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA:09767402659

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____